***TERMO DE REFERÊNCIA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA,***

***DO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA RUA OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA***

**Modalidade Pregão Presencial n° Pr. 33/2023**

**Menor Preço – Global**

***1 - DO OBJETO***

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.497.492/0001-60, com sede na Av. José Arcelino de Souza, n º 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, no município de Timbó Grande - SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14,133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço GLOBAL, para Contratação de empresa especializada para Pavimentação em lajota sextavada do prolongamento do trecho da Rua OSVALDINO NUNES DE OLIVEIRA, conforme especificações (projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições, BDI e demais documentos anexos ao Edital.

A obra será realizada em etapas, sendo objeto da presente licitação do prolongamento do Trecho, com uma metragem de 1.134 m².

***2 - JUSTIFICATIVA***

2.1 - O Município de Timbó Grande - SC, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para pavimentação de vias no município;

2.2 - A rua a ser pavimentada está inserida em área de chão batido, na cidade de Timbó Grande;

2.3 - A pavimentação implicará certamente em benefícios como segurança, conforto, limpeza, minimização de poeira, e permitirá melhores condições de tráfego na via que será pavimentada e adequadamente sinalizada.

2.4 - As obras de Engenharia para pavimentação da rua supracitada têm como objetivo a regularização do piso das pistas e melhoria delas. Com a ação de pavimentação da via estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros;

2.5 - A pavimentação com lajotas sextavadas na rua contemplada é de suma importância para toda população do bairro e transitória visto que ali transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas;

2.6 - O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população, além de facilitar a acessibilidade uma vez que as vias são de chão batido não possuem;

2.7 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos.

***3 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA OBRA:***

3.1 – A obra a ser contratada enquadra-se na classificação de serviços de engenharia comum, nos termos da Lei n° 14.133/21.

3.2 – A obra deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de 160 dias para entrega.

3.3 – A obra deverá ser realizada de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas neste edital e anexos, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

3.4 - Dos Prazos Parciais e Cronogramas:

3.4.1 - O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente o Cronograma Físico e Financeiro contido nos anexos, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, quando necessário.

3.4.2 - Os prazos expressos no Cronograma Físico e Financeiro serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

3.5 Prazo global para a execução das obras e do prazo contratual:

3.5.1 - O prazo global para a execução da obra é de 160 dias, conforme previsto na planilha orçamentária, com vigência de contrato de 06 meses.

3.5.2 - A CONTRATADA executará todos os serviços referentes à obra dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregá-los, ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

3.6 - O prazo de execução será de 160 (cento e sessenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.

3.7 - A obra somente poderá ser iniciada com a assinatura da ordem de serviço.

3.8 - Os licitantes deverão apresentar os itens subdivididos em valores de mão de obra e material.

3.9 As quantidades previstas na planilha orçamentária servirão apenas de base para execução da obra, não implicando necessariamente a sua execução total, ficando a cargo da fiscalização.

3.10 - A CONTRATADA deverá emitir, antes do início da execução do contrato, a (as) ART/ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra, comprovando a responsabilidade técnica. em nome da CONTRATADA, e com validade para o período de execução das obras e serviços. A ART deve ser protocolada no setor de licitação em até 72 HORAS da assinatura do contrato.

3.11 - Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visitadas pelo destinatário. O fiscal deverá estar expresso no contrato.

***4 - CARACTERISTICAS DO OBJETO***

4.1 - As características do objeto estão especificadas nos anexos do Edital a saber:

4.1.1 - Projeto Básico;

4.1.2 - Cronograma Físico-Financeiro;

4.1.3 - Planilha Orçamentária;

4.1.4 - BDI;

4.1.5 - Composições;

4.1.6 - Memorial Descritivo;

4.1.7 – Emendas impositivas

***5 - MODADALIDADE DE LICITAÇÃO***

5.1 - O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de licitação é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do presente Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de obra comum de engenharia.

5.2 - A referida modalidade de Licitação (Pregão) está inserida no Artigo 29 c/c art. 6º da Lei 14.133/21, por se tratar de obra comum.

***6 - EXECUÇÃO DA OBRA***

6.1 - A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.2 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

6.3 - Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

6.4 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

6.5 - Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos referente ao prolongamento do trecho01.

6.6 - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia.

6.7 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

6.8 - Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

***7 - ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS***

7.1 - Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

7.1.1 – ART de Execução de Obra;

7.2 - A empresa deverá protocolar junto à Secretaria de Tributação e Fiscalização as ART´s de Execução necessárias.

7.3 - O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o prefeito municipal em exercício.

***8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO***

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da sua assinatura, sendo o prazo da obra de 160 (cento e sessenta) dias.

8.2 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

***9 - PRAZO DE GARANTIA***

9.1 - O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

9.2 - A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

***10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO***

10.1 - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal de Transportes e Obras, avalizado pelo Prefeito Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

10.2 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021.

10.3 - O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias.

10.4 - O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

***11 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA***

11.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 - A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal de Transportes e Obras que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.3 - O objeto desta licitação será recebido:

11.3.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.3.2 - definitivamente, pela autoridade competente ou a quem este designar, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma da Lei 14.133/2021.

11.4 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

11.5 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

***12 - INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO***

12.1 - A CONTRATADA deve comprovar que possui vínculo, seja empregado, contratado ou sócio, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s), acervo Técnico e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

***13 - CAPACIDADE TÉCNICA***

13.1 - Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades e exigências legais, descritas no edital de licitação.

13.2 - Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

13.3 – Os atestados de capacidade técnica ou acervo poderão ser emitidos em nome do profissional responsável pela obra e da pessoa jurídica licitante.

***14 - TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO***

14.1 - Ficará designado como fiscal do contrato o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Timbó Grande no contrato.

***15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

15.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.2 - Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 160 (cento e sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.3 - Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo (trecho 1).

15.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.5 - Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

15.6 - Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo setor de engenharia. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.7 - Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

15.8 - Caso a CONTRATADA não cumpra com o cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via oficio direcionados ao setor de engenharia.

15.9 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de oficio, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.10 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

15.11 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.12 - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

15.13 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.14 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

15.15 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.16 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.17 - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

15.18 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.19 - A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

15.20 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e da utilização correta de equipamentos de segurança respeitando as normas.

15.21 - A CONTRATADA deverá providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços, pois nenhuma pessoa poderá realizar os serviços sem estar usando os referidos equipamentos além desses, caso seja verificada a necessidade de algum outro EPI, a FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA que providencie o mesmo. A Fiscalização poderá exigir a retirada de todos os que não estejam com os EPIs. São considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

15.21.1 - Calçados (botas);

15.21.2 - Capacete;

15.21.3 - Luvas de proteção para mãos e braços;

15.21.4 - Protetores Auriculares;

15.21.5 - Uniformes de Trabalho devidamente identificados com o nome da empresa executora.

15.22 - Deverão ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito às operações com máquinas e equipamentos.

15.23 - Manter devidamente fardados todos os seus empregados e com a identificação da empresa CONTRATADA, bem como utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes nas NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho).

15.24 - A CONTRATADA se compromete a mandar a CONTRATANTE as Certidões Negativas De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT; Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal, atualizadas, à medida que as mesmas forem vencendo, fincando vinculado o pagamento apresentação das mesmas.

***16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

16.1 - A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

16.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

16.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

16.5 - A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

16.6 - Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

16.7 - Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

16.8 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

16.9 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó Grande.

16.10 - Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Timbó Grande nas reuniões com a CONTRATADA.

16.11 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Engenharia na execução deste Contrato.

16.12 - Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

16.13 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

16.14 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

16.15 - O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

16.16 - O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

16.17 - A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.

16.18 - A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16.19 - Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Setor de Engenharia, sem ônus adicional para o Município de Timbó Grande – SC.

16.20 - A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

***17 - SUBCONTRATAÇÃO***

17.1 – A subcontratação somente será permitida para partes da obras, limitada a 15%, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

***18 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA***

18.1 - Deverão apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável(is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

***19 - VALOR ESTIMADO***

Sendo o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

***20 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS***

20.1 - Os recursos serão provenientes da seguinte de credito de emendas impositivas, totalizando: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

***21 - CONDIÇÃO PAGAMENTO***

21.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

21.2 - Será de responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para Secretaria de Transportes e Obras para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

***22 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS***

22.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos da Lei 14.133/21.

22.2 Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto na Lei 14.133/2021.

22.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela Empresa.

***23 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO***

23.1 - Fica designado para realização de acompanhamento e fiscalização do contrato, o Servidor abaixo designado:

23.1.1 - Nome: ONEIDI GUEDES- Engenheiro Civil;

23.1.2 - Inscrição: CREA/SC 148337-9.

23.2 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade desta Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

23.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

23.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

23.5 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado conforme Lei nº 14.133/21.

23.6 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências no deste Termo de Referência, e demais partes deste EDITAL.

***24 - CONSIDERAÇÕES FINAIS***

24.1 A CONTRATADA se responsabilizará no que se refere aos seus empregados, pelo fornecimento de uniforme, alimentação, transporte, atendimento médico, ou quaisquer outros tipos de benefício, evocando para si tais encargos, de acordo com a legislação em vigor.

24.2 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações para depósito de materiais e ferramentas quando necessários.

24.3 - Eventuais danos materiais causados pelos trabalhadores / equipamentos a terceiros deverão ser ressarcidos e assumidos pela CONTRATADA.

Timbó Grande/SC, 06 de dezembro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Valdir Cardos dos Santos

Prefeito de Timbó Grande